



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 103
Disponibilização: 04/06/2025
Publicação: 03/06/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.048, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Atividade para os empregados públicos em atividade na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Lei, a verba remuneratória denominada Gratificação de Atividade aos empregados públicos da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater-RO, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º A Gratificação de Atividade de que trata o art. 1º é devida a todos os empregados públicos da Emater-RO em efetiva atividade na Autarquia.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento da Gratificação de Atividade aos empregados públicos da Emater-RO, nos termos do disposto no art. 20, §§ 4º, 5º e 13 da Constituição do Estado de Rondônia, que forem eleitos para o cargo de presidente e que optarem por ficar à disposição do seu sindicato, de associação de classe dos empregados ou nos casos de federação ou confederação.

Art. 4º Ficam incluídas na tabela salarial vigente na Emater-RO, nos termos do Anexo Único desta Lei, as faixas de progressão horizontal de 35-40 anos e 40-45 anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 3 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL - EMATER-RO

190025 - ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER											
TABELA DE SALÁRIOS											
Ordem	Cargos	Ref. ¹	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	35-40	40-45
1	Apoio	17,40%	1.073,00	1.148,00	1.228,00	1.314,00	1.406,00	1.505,00	1.610,00	1.722,70	1.843,29
2	Motorista	23,54%	1.451,00	1.552,00	1.661,00	1.777,00	1.902,00	2.035,00	2.177,00	2.329,39	2.492,45
3	Administrativo	24,95%	1.538,00	1.646,00	1.761,00	1.884,00	2.016,00	2.157,00	2.308,00	2.469,56	2.642,43
4	Operador Gráfico	28,00%	1.726,00	1.847,00	1.976,00	2.114,00	2.262,00	2.421,00	2.590,00	2.771,30	2.965,29
5	Mecânico(*)	29,73%	1.833,00	1.961,31	2.098,60	2.245,50	2.402,69	2.570,88	2.750,84	2.943,40	3.149,44
6	Auxiliar de Extensão(*)	30,07%	1.854,00	1.983,00	2.122,00	2.271,00	2.430,00	2.600,00	2.782,00	2.976,74	3.185,11
7	Técnico Administrativo Nível Médio(*)	41,18%	2.539,00	2.716,00	2.907,00	3.110,00	3.328,00	3.561,00	3.810,00	4.076,70	4.362,07
8	Assistente Técnico (*), Técnico Segurança do Trabalho e Extensionista Rural e Social Nível Médio	50,12%	3.090,00	3.307,00	3.538,00	3.786,00	4.051,00	4.334,00	4.638,00	4.962,66	5.310,05
9	Técnico Administrativo Nível Superior	82,35%	5.077,00	5.433,00	5.813,00	6.220,00	6.655,00	7.121,00	7.620,00	8.153,40	8.724,14
10	Extensionista Rural e Social Nível Superior, Advogado Autárquico, Extensionista de Gestão (*)	100,00%	6.165,00 ¹	6.597,00	7.059,00	7.553,00	8.082,00	8.647,00	9.253,00	9.900,71	10.593,76
			7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%

O salário base dos cargos no âmbito da Emater-RO possuem como base o percentual indicado na tabela salarial acima sobre salário referência.¹

O tempo de serviço considerado para a concessão da progressão horizontal de 7% (sete por cento) a cada cinco anos de efetiva atividade, de 0 a 45 anos, conforme a tabela, refere-se ao tempo de permanência no cargo.

O tempo de permanência no cargo referido na tabela será contado a partir da data da última contratação e reclassificação, no âmbito da Emater-RO.

Descrição dos Cargos:

1. Apoio: serviços gerais, vigia, contínuo, prático rural, cozinheiro, artífice, pedreiro;
2. Motorista: motoristas;
3. Administrativo: administrativos com ensino médio completo;
4. Operador Gráfico: operador gráfico com ensino médio completo;
5. Mecânico: com atribuições a nível de escritório regional;

6. Auxiliar de Extensão: executor de tarefas rotineiras voltadas para a Assistência Técnica e Extensão Rural, com nível médio completo;

7. Técnico Administrativo de Nível Médio: técnico administrativo nível médio; técnico em informática; técnico em contabilidade; repórter fotográfico e cinematográfico;

8. Assistente Técnico; Técnico em segurança do trabalho; e

8.1. Extensionista Rural e Social de Nível Médio: técnico em agropecuária; técnico agrícola; técnico florestal; técnico em piscicultura; técnico em laticínio, técnico em enfermagem; técnico em agroindústria; técnico em alimentos e magistério;

9. Técnico Administrativo de Nível Superior: psicologia; administração; economia; letras; geografia; ciências contábeis; processamento de dados; jornalismo; engenharia em segurança do trabalho; comunicação social; e publicidade; e

10. Extensionista Rural e Social Nível Superior, Advogado Autárquico, Extensionista de Gestão: engenharia agrônômica; engenharia agrícola; engenharia florestal; engenharia de pesca; medicina veterinária; zootecnia; biologia; nutrição; serviço social; ciências sociais; psicologia; economia doméstica; e pedagogia.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/06/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060836944** e o código CRC **ED880964**.